PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício Gabinete: 528/2009
Serviço: Gabinete do Prefeito
Ref: Projeto de Lei
Em: 09/10/2009

Ex.mo. Sr. Vereador Raimundo Elias Novais Horta
MD Presidente da Câmara Municipal de Mariana

Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação desta Egrégia Casa o incluso Projeto de Lei que tem por escopo adequar a legislação municipal existente às normas atuais vigentes no Estado de Minas Gerais no que se refere à organização da Defesa Civil Municipal.

A legislação pertinente ao assunto, no âmbito municipal, data de 1997 e foi adaptada com a criação da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil, em 2005. Tal instrumento vem dando ao Município, satisfatório atendimento nas questões locais de identificação de situações e áreas de risco além da prevenção quanto a catástrofes naturais.

Entretanto, a ausência de um Fundo Municipal para alocação e captação de recursos externos, tem impedido a administração de firmar convênios com a União e o Estado de Minas Gerais, buscando disponibilizar recursos para custeio das ações de defesa civil, especialmente medidas preventivas.

Com a disposição legal que ora apresentamos, estamos dotando o Município de instrumentos mais ágeis na identificação, prevenção e atuação em desastres, bem como capacitando a administração municipal para captação de recursos externos para custeio de tais atividades.

Esperando merecer a costumeira atenção desta Egrégia Casa, parceira que é no êxito dos programas de governo que a cidade carece, esperamos merecer a pronta acolhida a presente proposição.

Cordialmente,

Roque José de Oliveira Camêllo
Prefeito Municipal de Mariana

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
Em 19 / Outubro / 2009

Presidente Secretário

Scanned by CamScanner

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
Protocolado sob nº 89
Em 13 / 10 / 2009 / 14:08
Patrícia Gomes

PROJETO DE LEI Nº 89 /2009

DISPÕE SOBRE A COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL (COMDEC) DO MUNICÍPIO DE MARIANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - A organização e as ações da Coordenadoria de Defesa Civil, no Município de Mariana, passam a se regular pelas disposições desta lei.

Art. 2º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC do Município de Mariana será diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 3º - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I. **Defesa Civil**: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.

II. **Desastre**: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e conseqüentes prejuízos econômicos e sociais;

III. **Situação de Emergência**: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos suportáveis à comunidade afetada.

IV. **Estado de Calamidade Pública**: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 3º - A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

Art. 4º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Art. 5º - A COMDEC compor-se-á de:
I. Coordenador
II. Conselho Municipal
III. Secretaria
IV. Setor Técnico
V. Setor Operativo

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
Em 19 / Outubro 2009
Presidente Secretário

Scanned by CamScanner

Art. 6º - O Coordenador da COMDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no município.

Art. 7º - Constarão, obrigatoriamente, dos currículos escolares nos estabelecimentos de ensino da Prefeitura, noções gerais sobre procedimentos de defesa civil.

Art. 8º - Fica criado o Conselho Municipal de Defesa Civil, que será composto por representantes das Secretarias Municipais de Obras, de Saúde, Educação, Meio Ambiente, Segurança Pública e Desenvolvimento Social e Cidadania.

§ 1° Integrarão o Conselho Municipal de Defesa Civil, a convite do Prefeito Municipal, representantes da Polícia Militar, do Corpo de Bombeiros, dos clubes de serviço com atividade no Município e das associações de moradores.

§ 2º A participação da sociedade civil nas ações da COMDEC e no Conselho Municipal de Defesa Civil são consideradas funções de relevante valor social, não cabendo nenhuma forma de contraprestação, indenização ou vínculo de qualquer natureza.

Art. 9º - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 10 - Fica criado o Fundo Municipal para a Defesa Civil de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar os recursos orçamentários para os programas destinados às ações preventivas de defesa civil e de socorro aos flagelados e atingidos por catástrofes.

Art. 11 - O Fundo Municipal para a Defesa Civil é constituído por:

I – dotações do Orçamento Geral do Município, classificadas na função de habitação;

II – outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FMDC;

III – transferências de recursos por parte da União ou do Estado;

IV - contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e/ou organismos de cooperação nacionais ou internacionais:

V – receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FMDC; e

VI – outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

Art. 12 - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a lei 1.310 de 15/12/1997.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
Em 19 / Outubro 2009

Presidente Secretário

Scanned by CamScanner